



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000e-mail:

camaradeluiscorreia@hotmail.com

Luís Correia - Piauí

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO EMENDA À DE LEI ORGÂNICA Nº 001 DE 03 DE MARÇO 2022.

“Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Luís Correia-PI de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.”

MATÉRIA: PROJETO EMENDA À DE LEI ORGÂNICA Nº 001 DE 03 DE MARÇO 2022.

A Comissão de **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS CONTROLE E FISCALIZAÇÃO** desta Egrégia Casa Legislativa, ao analisar o PROJETO DE EMENDA À DE LEI ORGÂNICA Nº 001 DE 03 DE MARÇO 2022, de autoria do Executivo Municipal de LuísCorreia_PI, que versa sobre a matéria supra, manifesta-se com as considerações que seguem:

I – Relatório

1.Trata-se o presente parecer acerca do Projeto de EMENDA À DE LEI ORGÂNICA Nº 001 DE 03 DE MARÇO 2022, Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Luís Correia-PI, modificando o artigo 73 da lei orgânica do Município de Luís Correia-PI, alteração proposta de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

2. É o breve relato dos fatos: passa-se à apreciação.

II – Exame

O presente Projeto de Lei Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Luís Correia-PI de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019. Complementa, estabelece e modifica regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Luís Correia-PI de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

A alteração legislativa sugerida, leva em consideração os aspectos inerentes à sustentabilidade atuarial do Regime Proprio da Previdencia Social do Município, estabelecendo diretrizes para uma gestão pautada pela eficiência e equilíbrio financeira e atuarial, princípio este específico da Adminsitração Publica Previdenciária, contida no artigo 40, caput, da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000e-mail:
camaradeluiscorreia@hotmail.com

Luís Correia - Piauí

"Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (Redação dada pela Emenda Constituição nº 103, de 2019)"

A carta maior, através da EC nº 103/2019 – Emenda Constitucional 103, de novembro de 2019, alterou as regras para a aposentadoria do setor público e facultou aos entes subnacionais que editassem leis de acordo com as suas próprias necessidades. Com essa proposição, o Poder Executivo tem por objetivo adequar a legislação municipal a norma federal vigente, fazendo a adequação da receita e seus déficits.

O governo federal apresentou como justificativa para a reforma previdenciária o chamado “déficit previdenciário” onde a despesa com os benefícios pagos são maiores que a receita advinda das contribuições dos segurados e empresas, visto que nosso sistema é regido pelo princípio da solidariedade e do equilíbrio financeiro e atuarial.

III – Opinião Favorável

Em atenção e com fundamento no parágrafo único do artigo 50, e inciso II do artigo 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal, Essa Comissão conheceu o Projeto de Lei, examinou e opinou pela aprovação, tendo em vista a pertinência da matéria e a regularidade dos requisitos formais e constitucionais.

A Comissão Conheceu a proposição diante da competência. Relatou. Examinou. Opinando pela aprovação.

Senhor Presidente, da Comissão de Finanças e Orçamento, tendo em vista a competência da matéria, propondo ser apresentado em plenário. É o parecer, favorável por unanimidade dos membros da comissão.

Sala das Comissões (Luís Coreia-PI), 14 de março de 2022.

Comissão de Orçamento, Finanças Controle e Fiscalização

Valdmeir P da Silva – Presidente

Claudio Tomaz da Costa Júnior – Vice-Presidente.

Daniel Nóbrega dos Santos - Membro